



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022**

**Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E ABÍLIO  
NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales-Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista-BA, devidamente representada por Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 278.231.485-87, residente e domiciliado Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### **DO OBJETO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual.

### **DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

**Parágrafo Primeiro.** O valor mensal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**Parágrafo Segundo.** O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**Parágrafo Quarto.** Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

**Parágrafo Quinto.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal  
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

**4.6)** O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1)** elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**5.2)** De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual;

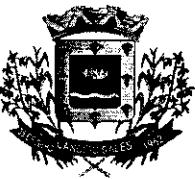
**5.3)** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de elaboração de pareceres jurídicos na área de Direito administrativo, bem como o acompanhamento dos processos judiciais em grau de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, assim como acompanhamento e assessoria de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, de interesse da Câmara **CONTRATANTE**, já em trâmite ou que venham a surgir durante o período de vigência deste contrato, com a adoção dos procedimentos administrativos e judiciais necessários;

**5.4)** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Análise Jurídica de Processos Administrativos e Financeiros, Elaboração de Diagnósticos Técnicos Jurídicos;

**5.5)** Acompanhamento de ações judiciais entes públicos e naquelas em que se discutam questões de controvérsia relevante;

**5.6)** consultoria jurídica em matéria administrativa e tributária, inclusive com a elaboração de pareceres;

**5.7)** Zelar pelo bom andamento dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## DA MULTA

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será resarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RECISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará “jus” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O contratante obriga-se a formalizar o respectivo processo de inexigibilidade de licitação, como forma de registro da regularidade da contratação nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.906/94, observando, para tanto, os documentos relativos à expertise e habilitação técnica do proponente.

## DA LEGISLAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, a Lei nº 8.906/94, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços propostos serão, obrigatoriamente, acompanhados diretamente pelo Sócio ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, OAB-BA 10.900, e seu sócio RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº. 50.112 e eventualmente também por outro(s) profissional(is) habilitado(s) que oportunamente seja(m) indicado(s) para tal finalidade.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/01/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

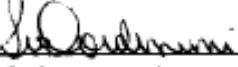
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 10 de janeiro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BAHIA**  
**SIMPÍCIO MARIA SANTOS LOPES**  
**PRESIDENTE**

  
**ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ/MF sob o nº 35.400.288/0001-76

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF Nº

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF Nº

# Câmara Municipal de Cândido Sales



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

**CONTRATADO:** ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada por seu sócio, Sr. Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, portador do CPF nº 278.231.485-87.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8.666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Cândido Sales – Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Simplicio Maria Santos Lopes  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES  
Contratante

**ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101– Centro – Cândido Sales – Bahia  
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Lulz Viana Filho, 5541 Centro | Cândido Sales-Ba  
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BB5F3450A58D805A1CE33A1C221DB5E8